ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Instado a se manifestar a respeito da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ipubi, no exercício 2015, atendendo às exigências do item 436, do Anexo I, da Resolução TC nº 25/2015, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Ipubi, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 31,15 % da receita resultante da arrecadação de tributos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;

2. A aplicação de recursos na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica representou um montante equivalente a 68,42 % da receita resultante da arrecadação de tributos, atendendo ao disposto no Art. 22 da Lei Federal 11.494/07;

3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 31,43 % da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, atendendo ao disposto no Art. 2º da LC 141/12;

4. A aplicação de recursos na Remuneração sobre o repasse do Duodécimo representou um montante equivalente a 7,00 % da receita resultante de tributos, atendendo ao disposto no Art. 29-A CF 88;

5. O percentual da despesa total com pessoal durante o 1º trimestre, analisado o RGF, foi 59,41%, ficando acima do limite Maximo determinado pela Lei Complementar 101/2000, onde também não foi atendido a redução e no mínimo 1/3 do ano anterior. Foi emitido um alerta ao chefe do executivo informando que o limite do quadrimestre acima do limite Maximo que é de 54%. Durante o 2º quadrimestre a despesa total com pessoal, analisado o RGF, foi de 57,66%, não atendendo o limite máximo determinado pela Lei Complementar 101/2000, onde também foi emitido um alerta ao chefe do executivo informando que o limite do quadrimestre

ultrapassou o limite Maximo que é de 54%. No 3º quadrimestre a despesa total com pessoal, analisado o RGF, foi de 61,23%, também não atendendo o limite Maximo determinado na referida lei, em seu Art. 20 que é de 54,00%. O Sr.. Prefeito fora comunicado por intermédio de ofício, que o percentual legal previsto foi ultrapassado, sugerindo ao mesmo o atendimento ao Art. 23 da Lei acima mencionada que assim leciona:" se a despesa total com pessoal, do poder ou órgão referido no Art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas no Art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestre seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências no && 3º e 4º do art. 169 da Constituição."

6. A aplicação de recursos na Remuneração sobre a Divida Consolidada, representou um montante equivalente a 0,00 % da receita resultante dos tributos, atendendo ao disposto no Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

7. A aplicação de recursos na Remuneração sobre a realização de Operação de Credito representou um montante equivalente a 0,00 % da receita resultante de tributos, atendendo ao disposto no Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal;

Ipubi 21 março de 2016.

Aedson Ferreira Damacena
Coordenador do Controle Interno

João Marcos Siqueira Torres
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI - PE